Política Institucional		
Área Gestora **Compliance e Gestão de Riscos**	Código	Versão **04**
Assunto **Política de Investimento Pessoal**	Data Criação **13/11/2019**	Data Publicação **13/11/2019**
Abrangência **Limitada à Onze Gestora de Investimentos Ltda.**		

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Histórico

Versão	Atualizada em	Alterações	Responsável:
1	Novembro/2019	• Criação da Política.	Ricardo Simões
2	Março/2020	• Alteração de Responsabilidade.	Mariane Akemi Hotta
3	Maio/2020	• Alteração da Diretoria de Compliance.	Mariane Akemi Hotta
3	Maio/2021	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
3	Dezembro/2022	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
3	Março/2023	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
4	Janeiro/2024	• Alteração da Diretoria de Compliance.	Antonio F. da Rocha Junior
4	Maio/2025	• Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior
4	Março/2026	• Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO 4

2. DEVERES DOS COLABORADORES 4

3. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS 5

4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING 6

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 7

ANEXO I Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da **ONZE GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Onze") visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas ("Política de Investimento Pessoal").

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários, *trainees* e estagiários da Onze (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador"), bem como à própria Onze, quando agindo em benefício próprio, conforme aplicável.

Os objetivos principais desta Política de Investimento Pessoal são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela Onze em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a Onze em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na Onze.

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e parte integrante das políticas e controles internos da Onze, inclusive o Código de Ética, Manual de Controles Internos e a Política de Gestão de Risco (em conjunto "Políticas Internas"). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Onze, sr. Antonio F. da Rocha Junior ("Diretor de *Compliance*").

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

2. DEVERES DOS COLABORADORES

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Onze, baseados na integridade, confiança, lealdade nunca preterindo os interesses dos clientes da Onze, nos

termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Onze, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Onze, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Onze.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Onze, em benefício de seus clientes, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*.

3. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores, seus cônjuges ou pela Onze, em benefício próprio, que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance* e, após a conclusão da operação, o Diretor de *Compliance* deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

São exemplos de negociações que podem representar conflitos de interesses:

(a) negociar com ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão da Onze;
(b) negociar com ativos que serão objeto de negociação pelos fundos sob gestão da Onze, antecipadamente às operações dos fundos, sabendo o Colaborador que tais operações serão realizadas; e
(c) realizar investimentos ou operações com base em informações privilegiadas recebidas por conta do desempenho de sua função na Onze ou de quaisquer informações confidenciais recebidas de clientes ou de terceiros.

É vedada a negociação pelos Colaboradores e pela Onze, agindo em benefício próprio, de operações *day-trade*, entendidas como sendo as operações de compra e venda de um mesmo valor mobiliário durante um mesmo dia de pregão.

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores, seus respectivos cônjuges e dependentes financeiros nos ativos abaixo descritos (os "Ativos Restritos"):

- ações ou outros ativos e derivativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas, que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela Onze, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- ativos que estejam listados na Lista de Ativos Restritos, divulgada através de e-mail a todos os colaboradores.

As restrições acima são aplicáveis à Onze, quando agindo em benefício próprio.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer natureza geridos por terceiros ou pela Onze.

Sem prejuízo da utilização de outras ferramentas que o Diretor de *Compliance* julgar pertinentes para mitigar o risco de materialização de conflitos de interesse decorrentes do investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Onze, o Colaborador ou, se for o caso, o administrador responsável pela decisão de investimento da Onze, quando esta agir em nome/benefício próprio, deverá dar ciência ao Diretor de *Compliance* sobre a ocorrência de resgates. O Diretor de *Compliance* deverá avaliar se a operação foi realizada em condições ordinárias de mercado e em observância desta Política de Investimento Pessoal.

Qualquer operação realizada em violação a esta Política de Investimento Pessoal deverá ser comunicada aos clientes da Onze potencialmente afetados, inclusive mediante diligência junto aos administradores/distribuidores dos fundos de investimento geridos pela Onze, e sujeitará o infrator às sanções cabíveis.

4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING

Informação privilegiada é aquela considerada como relevante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido divulgada publicamente e recebida em função da atividade

profissional desempenhada. Tal informação não pode ser divulgada sem autorização e nem usada para benefício próprio ou de terceiros.

A prática de utilizar tal informação para benefício ou gerar lucro é considerada como crime de “Insider Trading” (Lei 6.385/1976), além de acarretar consequências internas como suspensão de contrato do trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Onze e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Onze, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, nas Políticas Internas e demais regras verbais ou escritas da Onze, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A Onze não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Onze seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.